POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA: as políticas sociais e a pandemia do coronavírus

Matheus Rosetti Lopes[1]
Rafaela Barbosa de Oliveira[2]
Amanda Nascimento Lougon dos Santos[3]

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo discutir sobre as principais medidas de atenção à população em situação de rua no município do Rio de Janeiro. A orientação metodológica aborda a pesquisa bibliográfica e documental. Na conjuntura brasileira, a pandemia provocada pelo novo coronavírus agravou as condições de vida e sobrevivência de frações dos trabalhadores, revelando a barbárie cotidiana que assola a classe trabalhadora. O cenário pandêmico, sinaliza à ampliação da população em situação de rua, resultado do crescimento do desemprego, da informalidade e da regressão da proteção social no Brasil. O estudo apresenta os desafios de acesso dessa população aos serviços públicos e as iniciativas adotadas voltadas à população em situação de rua.

Palavras-chaves: População em situação de rua, Políticas Sociais, Novo Coronavírus.

ABSTRACT

The present work aims to discuss the main measures of attention to the homeless population in the city of Rio de Janeiro. The methodological orientation approaches bibliographic and documental research. In the Brazilian conjuncture, the pandemic caused by the new coronavirus has worsened the living and survival conditions of fractions of workers, revealing the daily barbarity that plagues the working class. The pandemic scenario signals the expansion of the homeless population, a result of the growth of unemployment, informality, and the regression of social protection in Brazil. The study presents the challenges of access of this population to public services and the initiatives adopted aimed at the homeless population.

Keywords: Homeless Population, Social Policies, New Coronavirus.

[1] Graduado em Serviço Social pela Universidade Federal do Espírito Santo. Mestrando no Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: matheus.rosetti@gmail.com.
[2] Graduada em Serviço Social e mestranda no Programa de Estudos Pós–Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: rafaela_barbosa@id.uff.br
[3] Assistente social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Graduada em Serviço pela Universidade Federal do Rio de Janeiro. Mestranda no Programa de Estudos Pós–Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense. E-mail: amandalougon@yahoo.com.br

1 INTRODUÇÃO

A Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou a epidemia do novo coronavírus como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) – o mais alto nível de alerta da Organização, em janeiro de 2020, conforme previsto no Regulamento Sanitário Internacional. Em 11 de março de 2020, o novo coronavírus foi caracterizado pela OMS como uma pandemia, com registro de 1.521.252 casos e 92.798 óbitos confirmados no mês de abril (OPAS, 2020).

O primeiro caso do novo coronavírus, no Brasil e na América do Sul, foi registrado em 26 de fevereiro de 2020, em São Paulo. A transmissão comunitária no território nacional foi declarada pelo Ministério da Saúde, em 20 de março, quando o País contabilizava 19.638 casos e 1.056 óbitos confirmados da doença, com letalidade de 5,4%, nos primeiros dez dias de abril de 2020 (BRASIL, 2020a).

A pandemia evidenciou as desigualdades estruturais do Brasil, que aprofundaram as diferenças observadas nos indicadores de saúde entre os mais ricos e os mais pobres, independentemente da região geográfica, destacando o papel dos determinantes sociais no processo de adoecimento e de morte da população (BRASIL, 2020b). Nesse contexto, constata-se um conjunto de disparidades nas formas de adoecer e de morrer, traduzindo, com maior gravidade, frequência e grau de sofrimento para grupos mais pobres das classes trabalhadoras.

As medidas de isolamento social adotadas, com o intuito de evitarem a propagação do novo coronavírus e o colapso na rede de saúde, as orientações de cuidados de higiene e utilização de equipamentos de proteção individual (EPIs), trouxeram à tona o debate em torno das políticas de atenção à população em situação de rua em tempos de pandemia.

Diante desse cenário de crise sanitária, esse texto tem o objetivo de discutir sobre as principais medidas de atenção à população em situação de rua no município do Rio de Janeiro.

2 POLÍTICA SOCIAL E POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA

As políticas sociais de atendimento à população em situação de rua no decorrer da história, estavam restritas à políticas de repressão (criminalização da população de rua), políticas higienistas - muitas vezes violentas, as quais retiravam a pessoa da rua, enviando-a para sua cidade de origem à revelia do seu consentimento, ou enviavam para albergues, abrigos, ou para outro tipos de equipamentos - e à ações paliativas e filantrópicas ou pautadas nas necessidades imediatas. Contudo, estas ações não são suficientes, no sentido em que não trazem contribuições significativas ao enfrentamento deste fenômeno, face à sua complexidade (ARGILES; SILVA, 2011; FREITAS, 2016).

Diante disso, percebe-se necessidade de uma política pública nacional, direcionada à população em situação de rua, que somente será construída, a partir das lutas dos movimentos sociais e grupos defensores dos direitos da população em situação de rua (FREITAS, 2016).

No entanto, as aparentes “concessões” do Estado às classes e grupos subalternos não expressam o enfrentamento do problema, mas mediações de legitimação do Estado pelo controle. Por esse viés, Coutinho (2000 *apud* FREITAS, 2016) afirma que o Estado e as políticas sociais que ele opera é um campo da luta de classes, privilegiando interesses da burguesia, mas também incorporando os interesses e necessidades da classe trabalhadora a partir de suas lutas e conquistas.

Neste sentido, os primeiros movimentos sociais de organização política da população em situação de rua no Brasil, em defesa dos seus direitos, datam dos anos 1980, do período de redemocratização do país, onde a sociedade brasileira, organizada através de sindicatos, Organizações Não Governamentais (ONGs), entidades e movimentos sociais dos mais diversos, em prol dos direitos civis e sociais e pelo fim do regime autocrático e para a construção de uma nova Constituição que garantisse a universalização dos direitos sociais (BRASIL, 2011).

A luta desses movimentos sociais pela cidadania, culminou na inscrição de direitos nos artigos 5 e 6 da Constituição Federal de 1988, onde se lê:

> Artigo 5° - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Artigo 6° - São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Esses direitos para serem efetivados, necessitavam da implementação de políticas públicas direcionadas à população em situação de rua. Deste modo, é importante destacar a aprovação da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) em 1993, regulamentando os Artigos 203 e 204 da Constituição Federal, e reconhecendo no seu artigo primeiro, a Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado, rompendo com a lógica do favor e da filantropia que permeou a trajetória da Assistência Social.

A LOAS reafirma a Assistência Social como política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas da população (ARGILES; SILVA, 2011).

A Assistência Social, enquanto política pública terá papel primordial na construção da Política Nacional para População em Situação de Rua (PNPSR) e no atendimento a esta população historicamente marginalizada no âmbito dos serviços sociais. No entanto, ela não pode ser considerada, como a única política responsável pela garantia do acesso aos direitos de cidadania por parte desta população (BRASIL, 2008).

A aprovação da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) em 2004, por meio da resolução nº145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), vai ser um passo de suma importância, no processo de construção de uma política pública nacional direcionada à população em situação de rua, visto que, materializa as diretrizes da LOAS e dos princípios enunciados na Constituição Federal de 1988, inserindo-a no sistema de bem-estar social brasileiro,

concebido como campo da Seguridade Social e configurando o tripé, junto com a saúde e a previdência social (ARGILES; SILVA, 2011).

Além disso, a PNAS (2004) [4],, prevê o atendimento à população em situação de rua, na proteção social especial, ao mencionar que:

> A proteção social especial é a modalidade de atendimento assistencial destinada às famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, dentre outras (PNAS, 2004, p. 37).

Outra conquista, também de suma relevância para a população em situação de rua, foi a aprovação da Lei nº 11.258, em 2005, que alterou o parágrafo único do artigo 23, da LOAS (1993), dispondo sobre a criação de programas de amparo às pessoas que vivem em situação de rua, no âmbito da Assistência Social. Dessa forma, coube ao poder público municipal a responsabilidade "de manter serviços e programas de atenção à população de rua, garantindo padrões básicos de dignidade e não-violência na concretização de mínimos sociais e dos direitos de cidadania a esse segmento social" (BRASIL, 2008, p.6).

A criação do Grupo de Trabalho Interministerial (GTI), por meio de Decreto Presidencial, em 25 de outubro de 2006, sob coordenação do Ministério de

[4] A PNAS considera em condições de vulnerabilidade e risco pessoal e social "famílias e indivíduos com perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências; exclusão pela pobreza e/ou no acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado de trabalho formal e informal; estratégias e alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar risco pessoal e social" (BRASIL, 2004, p. 33). Janczura (2012, p. 306) por sua vez, afirma que o risco não poder ser identificado como vulnerabilidade, apesar de estarem relacionados e que "a noção de risco implica não somente iminência imediata de um perigo, mas também a possibilidade de, num futuro próximo, ocorrer uma perda de qualidade de vida pela ausência de ação preventiva. A ação preventiva está relacionada com o risco, pois não se trata de só minorar o risco imediatamente, mas de criar prevenções para que se reduza significativamente o risco, ou que ele deixe de existir."
A autora ainda afirma que essa compreensão de risco "exige que a Política de Assistência Social defina quais as situações que tornam os cidadãos mais sujeitos à vivência do risco ou que imprimem maior vulnerabilidade social" (JANCZURA, 2012, p.308), visto que estabelece quais as vulnerabilidades sociais que devem ser cobertas por uma política de proteção ou de seguridade social, mas não distingui risco de vulnerabilidade, deixando um vácuo que pode trazer, no futuro, dificuldades para a elaboração, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas.

Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), foi imprescindível na construção da PNPSR, no sentido em que, o GTI, foi criado, a fim de organizar estudos e propor políticas públicas, que incluam a população em situação de rua. Além de estabelecer a “necessidade de articulação entre os diferentes níveis de governo e da participação da sociedade civil organizada nesse processo” (BRASIL, 2011, p.17).

Como resultado das análises e discussões do GTI, o MDS, em 2008 publicou um documento apresentando a Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua (PNISPSR). Este documento objetivou “orientar a construção e execução de políticas públicas voltadas a este segmento da sociedade, historicamente à margem das prioridades dos poderes públicos” (BRASIL, 2008, p.2).

Diante disto, em 2009, no II Encontro Nacional sobre População de Rua, com os resultados da Pesquisa Nacional, finalizada em 2008, e dos aprendizados e vivências sobrevindas do I Encontro Nacional e seus desdobramentos, foi constituída e aprovada a proposta intersetorial da PNPSR, concretizada através do Decreto nº 7.053, de 23 de Dezembro de 2009, que estabelece, também, o Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Nacional para a População de Rua (CIAMP) - Rua (BRASIL, 2011).

2.1 A população em situação de rua no contexto pandêmico

A promulgação da PNPSR, representa um avanço no atendimento à população em situação de rua, pois reconhece esta população como sujeito de direitos e estabelece responsabilidades para as diversas políticas públicas e a necessidade de uma atuação intersetorial, visando a ampliação do seu acesso às políticas sociais e o atendimento integral das suas necessidades.

Contudo, apesar da população em situação de rua ter os seus direitos inscritos na letra da lei, Freitas (2016); Silva; Costa (2015) apontam que mesmo após anos da instituição da PNPSR, este segmento populacional ainda vivencia processos de exclusão social, convivendo “constantemente com a não garantia e acesso aos direitos sociais conquistados pela constituição federal de 1988, constituindo-se assim

como sujeitos a margem de uma sociedade que exclui e estigmatiza" (ABREU; SALVADORI; 2015, p. 1).

Nesse sentido, o pesquisador do Núcleo de População em Situação de Rua da Fiocruz Brasília, Marcelo Pedra (2021), em análise para o Site da Fiocruz, ressalta que o agravamento da crise econômico-social e o aprofundamento da desigualdade como consequência da pandemia da covid-19 demarca um novo perfil para população em situação de rua. Segundo o autor, pessoas trabalhadores/as que tinham relativa renda e moradia não conseguiram se sustentar e aos poucos foram indo para rua e não conseguindo retornar.

Segundo seus estudos, Pedra (2021) disserta que apenas na Cidade do Rio de Janeiro, 31% das pessoas em situação de rua estão nessas condições a menos de um ano, dentre estas, 64% estão na rua por perda de renda para pagar aluguel. Os dados do estudo mostram que parte considerável, cerca de 42% das pessoas em situação de rua, informaram que se tivessem condições sairiam da rua.

Esta constatação demonstra como tem sido a implementação destas Política Sociais, em especial as voltadas à população em situação de rua. A priori o grito de guerra do Sistema Único de Saúde (SUS) "Fique em casa e se proteja" soa como uma grande exclusão para população em situação de rua, visto que, na sua "casa", não tem limites que possam protegê-los. A grande dificuldade em quantificar e identificar essa população através dos sistemas de cadastro social (Cadúnico e o e-SUS) existentes esbarra na atrofia das políticas de seguridade do Estado após a ofensiva neoliberal.

As limitações históricas já construídas junto com o sistema de seguridade social do Brasil, leia-se SUAS, SUS e a Previdência Social, somado ao lugar que a população em situação de rua ocupa na sociedade é consequência do aprofundamento das políticas neoliberais e a fragmentação do Estado. Seja através de cortes diretos de investimento como a "PEC do Teto de Gastos" que afeta diretamente os investimentos em políticas sociais (não apenas políticas de seguridade social), ou seja pelo processo de "terceirização" do Estado através do chamado Terceiro Setor empurrando os investimentos públicos para a iniciativa privada com a

velha falácia da “dificuldade ou incapacidade do Estado em executar todas as políticas”.

Com a chegada do Novo Coronavírus podemos visualizar a ampliação deste cenário precarizado e limitado frente ao combate da doença na pandemia. Na Cidade do Rio de Janeiro, após o ano de 2020, observamos as mesmas ofertas de serviços e gestão das políticas sociais voltadas à população em situação de rua que já eram executadas fora do contexto da pandemia.

Em canais oficiais, a Prefeitura da Cidade do Rio (2020) apresentou uma série de projetos visando o combate ao avanço do Novo Coronavírus, porém em suma todos os projetos apresentados são “reforços” a serviços já existentes, como o serviço de acolhimento, acompanhamento socioassistencial e de saúde. Em especial pontuamos aqui os chamados Centros Provisórios de Acolhimento (CPAs) que são em 05 ao todo, 01 destinados a idosos, 01 destinados a mulheres, 01 destinado ao público LGBTQIA+ e 02 destinados a homens adultos.

Como o nome já situa, os CPAs visam um trabalho de acolhimento paliativo, focalizado e fragmentado para a população em situação de rua. Enquanto expressão do neoliberalismo, estas políticas focalizadas não tem como foco qualquer perspectiva que não seja a manutenção da ordem vigente. É interessante caracterizar como o movimento de gestão da desigualdade social e econômica torna as políticas sociais, em especial a de assistência social, um instrumento desta obra.

A população em situação de rua ocupa um espaço onde ao mesmo tempo que é marginal também é fundamental para manutenção direta da chamada “Lei Geral de Acumulação Capitalista" (BEHRING; BOSCHETTI, 2011). Onde é necessário que se construa, proteja e garanta a existência de uma grande massa de trabalhadores/as em nações de capitalismo dependente como no Brasil, para garantir a concentração de capital e a manutenção da lógica vigente. Ou seja, o resultado que se espera das políticas de seguridade social (em especial a política de assistência social) é que a mesma atue na fronteira entre o Estado e a Sociedade Civil permeando processos que envolvam as expressões da questão social e políticas de enfrentamento à pobreza.

Em análise sobre o tema Yazbek (2006, p.50) nos lembra que na fronteira onde se encontram as políticas de enfrentamento à pobreza existe um uma forte pauperização estruturada e organizada. A autora apresenta três referenciais sistêmicos sobre as políticas de enfrentamento a pobreza junto às classes e grupos subalternos: 1) A matriz de muitas destas políticas de enfrentamento a pobreza germina sobre o apadrinhamento, clientelismo e o conceito de "Cidadania Invertida"[5]; 2) O histórico trabalho filantrópico, voluntário e solidário de cunho paternalista (de instituições religiosas e outras esferas da Sociedade Civil) que até então não buscava intervenções mais técnicas. Mas que com seus devidos processos de regulamentação e institucionalização passam a ser, em sua maioria, geridos pelo Estado; 3) A organização burocratizada, inoperante e "marginal" em que estas políticas públicas se encontram dentro do aparato estatal. Tal ação desregula a continuidade/desenvolvimento das políticas e estagnam elas no campo da emergencialidade operativa, não obstante, esta descontinuidade nega processos redistributivos que são fundamentais para diminuição da desigualdade.

3 CONCLUSÃO

A pandemia do novo Coronavírus impactou profundamente a classe trabalhadora, em especial, os estratos mais pauperizados que buscam nas políticas sociais auxilio para a sobrevivência. Neste contexto, a População em Situação de Rua encontrou novas expressões da questão social no seu cotidiano, como a escassez, a falta das garantias mínimas de ações voltadas para biossegurança, como higienização diária (de mãos, pés, rosto e roupas) e a limpeza de alimentos. Além de um considerável aumento do número de pessoas em situação de rua por questões relativas à renda familiar.

O avanço da crise financeira no cenário pandêmico trouxe para as Políticas Sociais, em especial a de saúde e assistência social, um cenário estarrecedor de

[5] Segundo Yazbek (2006 *apud* FLEURY, 1989) a Cidadania Invertida "parte de uma análise de natureza compensatória e punitiva de medidas assistenciais que submetem os "assistidos" a rituais comprobatórios de sua condição de carência e miséria".

escassez, fragmentação e dependência. Com os crescentes cortes nas políticas sociais e somados a Emenda Constitucional nº 55 (BRASIL, 2016), presenciamos um Brasil sem "fôlego" estatal para conter o alastramento da pandemia e trazendo resultados assustadoramente fatais para a classe trabalhadora e seus segmentos. São mais de 500 mil mortos pela Covid-19 e um número crescente de pessoas em situação de vulnerabilidade alimentar, pessoas em situação de rua e em situação de desemprego de longa permanência.

As medidas de prevenção e biossegurança, além de tentar viabilizar moradia e alimentação, adotadas pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro durante a pandemia se mostraram enfraquecidas frente ao alto índice da demanda. Em especial, os Centros Provisórios de Acolhimento à população em situação de rua tiveram suas limitações logo alcançadas pois os mesmos foram inseridos de forma emergencial em um contexto que já vinha demandando um empenho de investimentos maior.

De certo que devemos nos debruçar sobre a construção da PNPSR em uma ótica crítica. Observamos que, nos últimos anos, especialmente com o cenário pandêmico, as políticas que compõem o Sistema de Seguridade Social Brasileiro têm diminuído a capacidade de enfrentar a desigualdade social. A rede burocratizada e precária planeja e executa medidas emergenciais e focalizada, que por exemplo, busca o acesso da PSR no seu direito à moradia e alimentação, porém não traça condições concretas e organizadas para isto, apenas garante medidas pontuais que para os grupos mais vulnerabilizados e rompem com as políticas sociais universais.

REFERÊNCIAS

ABREU, Deidvid; SALVADORI, Lizandra Vaz. **Pessoas em situação de rua, exclusão social e rualização:** reflexões para o Serviço Social. In: Seminário Nacional de Serviço Social, Trabalho e Política Social, I, 2015, Florianópolis, SC. **Anais eletrônicos...** Florianópolis, SC: UFSC, 2015. Disponível em: https://seminarioservicosocial2017.ufsc.br/files/2017/05/Eixo_3_188.pdf Acesso em: 05 mar.2021.

ARGLIES, Mariglei dos Santos; SILVA, Vini Rabassa da. Assistência social e população em situação de rua. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS

PÚBLICAS, 5, 2011, São Luís, MA. **Anais eletrônicos...** São Luís, MA: UFMA, 2011. Disponível em:<www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2011/CdVjornada/JORNADA_EIXO_2011/IMPASSES_E_DESAFIOS_DAS_POLITICAS_DA_SEGURIDADE_SOCIAL/ASSISTENCIA_SOCIAL_E_POPULACAO_EM_SITUACAO_DE_RUA.pdf>. Acesso em: 21 fev. 2016.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social: Fundamentos e História.** São Paulo: Cortez, 2011.

BRASIL. Conselho Nacional de Assistência Social. Resolução n° 145, de 15 de outubro de 2004**. Política Nacional de Assistência Social**. Brasília, 2005

BRASIL. Constituição (1988). Emenda constitucional nº 55, de 15 de dezembro de 2016. **Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o Novo Regime Fiscal, e dá outras providências**, Brasília, 2016

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política Nacional para Inclusão Social da População em Situação de Rua.** Brasília:2008. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/cao_civel/acoes_afirmativas/Pol.Nacional-Morad.Rua.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Renda de Cidadania e Secretaria Nacional de Assistência Social. **Orientações Técnicas:** Centro de Referência Especializado Para População em Situação de Rua. SUAS e População em Situação de Rua, Brasil LTDA. Brasília:2011. v. 3. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes_centro_pop.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2017.

Coronavírus: Sambódromo recebe moradores de rua a partir desta segunda-feira. Rio Faz Notícias, Rio de Janeiro, 29 de março de 2020. Disponível em: <https://prefeitura.rio/cidade/coronavirus-sambodromo-recebe-moradores-de-rua-a-partir-de-amanha>. Acesso em: 08 de agosto de 2021

FREITAS, Renata Martins de. População em situação de rua, Decreto 7053/09, políticas sociais e intersetorialidade. In: ENCONTRO INTERNACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 4, 2016, Vitória, ES; e ENCONTRO NACIONAL DE POLÍTICA SOCIAL, 11, 2016, Vitória, ES. **Anais eletrônicos...** Vitória, ES: UFES, 2016. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/EINPS/article/download/12855/9425>. Acesso em: 22 nov. 2016.

GAMEIRO, Nathállia. **População em situação de rua aumentou durante a pandemia**. Fiocruz, 2021. Disponível em: <https://portal.fiocruz.br/noticia/populacao-em-situacao-de-rua-aumentou-durante-pandemia>. Acesso em: 08 de agosto de 2021.

JANCZURA, Rosane. Risco ou vulnerabilidade social? **Textos e Contextos**, Porto Alegre, v. 11, n. 2, p. 301-308, ago./dez.2012. Disponível em: <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/fass/article/download/12173/8639>. Acesso em: 27 jul. 2016

SILVA, Rosimeire Barboza da; COSTA, Alderon Pereira da. Direitos humanos da população em situação de rua?: paradoxos e aproximações a uma vida digna. **Revista Direitos Humanos e Democracia,** Ijuí, v. 3, n. 6, jul./dez. 2015. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/direitoshumanosedemocracia/article/download/4000/4807>. Acesso em: 26 set. 2017.

YAZBEK, Maria Carmelita. **Classes subalternas e assistência social**. São Paulo: Cortez, 2006.